



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Fernando Ferreira, Frederico Neves, Leopoldo Raposo, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Jovaldo Nunes), Fernando Martins, Cândido Saraiva, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Alexandre Assunção, Francisco Tenório, Roberto Maia, Evandro Magalhães, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá e Fernando Cerqueira. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 04.02.2019, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá e Fernando Cerqueira. Adentando na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **1. Mandado de Injunção nº 420828-2. Requerente:** Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares. **Requerido:** Governador do Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Francisco Manoel Tenório dos Santos. Dispensada a leitura do Relatório, proferiu sustentação oral o Procurador do Estado de Pernambuco, Dr. Thiago Manuel Magalhães Ferreira, OAB/PE 24686, e, após o voto do Relator, Exmo. Des. Francisco Tenório, o processo foi **retirado de Pauta** com a seguinte resenha: NA SESSÃO DE 25.02.2019: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA ASSOCIAÇÃO REQUERENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FRANCISCO TENÓRIO. NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI ACOLHIDA A QUESTÃO DE ORDEM, SUSCITADA PELO EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO, PARA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, NO SENTIDO DE OUVIR AS PARTES SOBRE A PERDA DE OBJETO DO MANDADO DE INJUNÇÃO, COM AS RESPECTIVAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS, RETIRANDO-SE O FEITO DE PAUTA". **2. Mandado de Segurança nº 496518-6. Impetrantes:** Carlos Rogério de Souza Silva e outro. **Impetrados:** Presidente da Comissão do Concurso de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e outro. **Relator:** Des. Eduardo Augusto Paurá Peres. Para este julgamento, o Exmo. Des. Adalberto Melo passou a Presidência ao Exmo. Des. Cândido Saraiva, em razão de seu impedimento, e passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Antônio de Melo e Lima, Eurico de Barros e Mauro Alencar, em substituição aos Exmos. Desembargadores Roberto Maia, Fábio Eugênio Dantas e

Fernando Ferreira, respectivamente, em virtude dos seus impedimentos. Depois da leitura do relatório e do voto do Relator, Exmo. Des. Eduardo Paurá, foi proferida a seguinte **Decisão**: "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. AINDA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI REJEITADA A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. EDUARDO PAURÁ. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DENEGADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. MAURO ALENCAR (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA - IMPEDIDO), QUE LAVRARÁ O ACÓRDÃO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES ALEXANDRE ASSUNÇÃO, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. JOVALDO NUNES), LEOPOLDO RAPOSO E JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. VOTARAM EM SENTIDO CONTRÁRIO, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ (RELATOR) E FRANCISCO TENÓRIO. IMPEDIDOS OS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, ANTÔNIO DE MELO E LIMA (SUBST. O EXMO. DES. ROBERTO MAIA - IMPEDIDO), BARTOLOMEU BUENO, JONES FIGUEIRÊDO E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EURICO DE BARROS (SUBST. O EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS - IMPEDIDO), PATRIOTA MALTA (SUBST. O EXMO. DES. CARLOS MORAES - IMPEDIDO), FERNANDO MARTINS E ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FREDERICO NEVES - IMPEDIDO)". Durante o julgamento anterior, ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Eurico de Barros e Fernando Martins. Após a conclusão deste julgamento, retornou-se à Presidência o Exmo. Des. Adalberto Melo e voltaram a integrar a bancada os Exmos. Desembargadores Fernando Ferreira, Roberto Maia e Fábio Eugênio Dantas, e ausentaram-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Eduardo Paurá, Leopoldo Raposo, Antônio de Melo e Lima, Mauro Alencar, Evandro Magalhães e Carlos Moraes. Na sequência, o Exmo. Des. André Guimarães, que passou a compor a bancada para julgamento de feitos em que se encontra vinculado, propôs aos pares voto de pesar pelo falecimento da Ilma. Sra. Maria da Conceição Viana Moura, tendo sido a moção aprovada à unanimidade, determinando-se que a Secretaria Judiciária oficiasse à família enlutada. Em seguida, o Exmo. Des. Fábio Eugênio Dantas pediu a palavra para fazer a seguinte proposição: **3. Representar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco solicitando a Arguição de Inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 16.522, de 27 de dezembro de 2018, a qual definiu que o ISSQN - Incidente sobre os Serviços de Notas e de Registro passa a ser de responsabilidade do usuário final dos serviços extrajudiciais. Decisão: "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU-SE POR APROVAR A PROPOSIÇÃO E PELA NÃO ADEQUAÇÃO DO SICASE À NOVA ORIENTAÇÃO NORMATIVA DA LEI ESTADUAL Nº 16.522/2018 ANTE O SEU MANIFESTO CONFLITO COM A LEI COMPLEMENTAR À CF Nº 116/2003, A QUAL ESTABELECE, ÀS CLARAS, QUE O "CONTRIBUINTE É O PRESTADOR DO SERVIÇO" (ART. 5º, LC 116/2003). AUSENTES, JUSTIFICAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ. Dando início à Pauta Judicial eletrônica, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos, que contabilizaram os votos virtuais antecipados dos Exmos. Desembargadores Carlos Moraes, Evandro Magalhães, Fernando Martins, Leopoldo Raposo e Eduardo Paurá, que se encontravam ausentes na sessão: **4. Agravo de Instrumento nº 0000946-31.2016.8.17.9000. Requerente:** Sul América Companhia de Seguro Saúde. **Requerida:** Associação de Defesa dos Usuários S P S de Saúde. **Relator:** Des.**

71



Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE)".

5. Agravo Interno nº 0009152-63.2018.8.17.9000. Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requeridos:** Reginaldo Afonso da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial:

6. Agravo Interno nº 0013273-37.2018.8.17.9000. Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerida:** Francisca Xavier de Santana. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE)" e

7. Agravo Interno nº 0015278-32.2018.8.17.9000. Requerente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Requerida:** Maria Dalva Albuquerque de Carvalho. **Relator:** Des. Cândido Saraiva (1º Vice-Presidente). **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE)". Retornando à Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes processos:

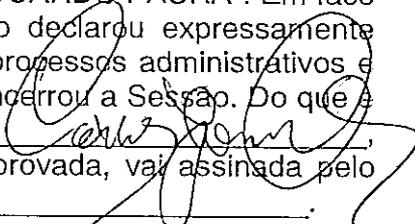
8. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 375070-9. Requerente: José Aílson de Oliveira. **Requerida:** Câmara Municipal de Vereadores de Altinho. **Relator:** Des. Adalberto Melo. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU-SE PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE ARGUIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ".

9 Agravo Regimental nº 222271-7/01. Agravantes: Ana Maria Pessoa Chaves Cazeca e outros. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ". Após a conclusão deste julgamento, o Exmo. Adalberto Melo (Presidente) solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial:

10. Agravo Regimental nº 222271-7/04. Agravantes: Ana Maria Pessoa Chaves Cazeca e outros. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ";

11. Agravo nº 222271-7/10. Agravante: José Edvan Barros dos Santos. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ";

12. Agravo nº 222271-7/05. Agravante: Aluise Alexandrino dos Reis Júnior. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ"; **13. Agravo Regimental nº 222271-7/06. Agravantes:** Ana Maria Pessoa Chaves Cazeca e outros. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ"; **14. Agravo nº 222271-7/07. Agravante:** Deyvid Cavalcante Feliciano. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ"; **15. Agravo nº 222271-7/08. Agravantes:** Gerson Silva Bilio e outro. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ" e **16. Agravo nº 222271-7/09. Agravante:** Diomedes Barbosa Sobrinho. **Agravado:** Estado de Pernambuco. **Relator:** Des. Adalberto Melo (Presidente). **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ". Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Cerqueira. Prosseguindo na Pauta Judicial, o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento o seguinte processo: **17. Agravo no Mandado de Segurança nº 482432-2. Agravante:** Glauco Matias de Souza. **Agravados:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo e outro. **Relator:** Des. Fernando Ferreira. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO MARTINS, FERNANDO CERQUEIRA, LEOPOLDO RAPOSO E EDUARDO PAURÁ". Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo declarou expressamente adiados para a próxima Sessão Ordinária os demais processos administrativos e judiciais pautados, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que se para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.